



LEI N.º 1.916, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o custeio de despesas de viagem e de deslocamentos no âmbito do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno - MG aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O custeio de despesas de viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nazareno se dará de acordo com as normas da presente Lei.

§1º. Por despesas de viagens entende-se como aquelas cujo objetivo é indenizar dispêndios com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de servidores e agentes políticos, em deslocamentos eventuais da sede do Município.

§2º. As despesas de viagens poderão ser custeadas quando comprovado o interesse público do deslocamento, bem como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do solicitante e as atividades realizadas durante a mesma, e ainda para participação em seminários, conferências, audiências públicas, treinamentos e capacitações, dentre outros eventos.

Art. 2º O custeio das despesas de viagens se dará mediante concessão de diária, reembolso ou adiantamento, nos termos desta lei.

**CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS DE VIAGEM**

Seção I – Do alcance e da solicitação de diárias

Art. 3º Os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e agentes políticos que se ausentarem da sede do município eventualmente, e, por motivo de serviço ou em razão deste, farão jus à percepção de diária de viagem.

Parágrafo único. A percepção de diárias terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

Art. 4º A solicitação de diárias será específica para cada deslocamento, e deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de viagem, por meio da utilização do formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I, do qual constará:

- I. nome e cargo do solicitante,
- II. destino,
- III. previsão do período de afastamento,
- IV. motivação da viagem,
- V. quantidade de diárias necessárias para cumprimento dos objetivos da viagem;
- VI. os valores correspondentes ao número de diárias integrais e/ou parciais.
- VII. autorização para o deslocamento, realizado pelo superior hierárquico do órgão de vinculação do servidor.

Seção II – Da autorização e limitações para concessão de diárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 08/12/2020 a 15/12/2020


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.243.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

Art. 5º A autorização para concessão de diária de viagem fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, empenho prévio ordinário e consequente disponibilidade financeira.

Art. 6º A competência para autorizar a concessão de diária é do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a agente político ou servidor municipal, por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 7º A autorização para concessão de diárias ficará limitada a:

I - em se tratando de agente político, até 15 (quinze) diárias mensais, não podendo o valor total das mesmas ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao subsídio do solicitante;

II - em se tratando de servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente, até 15 (quinze) diárias mensais, não podendo o valor total das mesmas ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao subsídio dos Secretários Municipais ou equivalentes.

Parágrafo único. A regra estabelecida neste artigo não se aplica a cursos de capacitação, cuja programação comprovadamente exceda o limite previsto nos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos, concomitantemente, os seguintes critérios:

I. a temática do curso de capacitação deverá manter pertinência com as funções exercidas pelo servidor ou agente político;

II. o servidor ou agente político não ter participado de curso com conteúdo temático igual ou semelhante, nos últimos 12 (doze) meses;

III. restar demonstrado que o deslocamento é imprescindível, pelo fato de não existir o mesmo curso disponibilizado por meio de videoconferência;

IV. autorização específica do superior hierárquico, justificando necessidade da capacitação para bom andamento do serviço público.

Art. 8º A diária de viagem será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, devendo ser paga de acordo com os valores constantes do Anexo II desta lei.

§1º Somente será concedida diária de viagem quando o afastamento do servidor ou do agente político for superior a 4h (quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem, a hora da partida e da chegada na sede do município.

§2º O valor da diária de viagem será definido em ato normativo próprio do Executivo Municipal.

Art. 9º Não será concedida diária de viagem ao servidor municipal ou agente político, quando estes dispuserem de alimentação, hospedagem e locomoção urbana oficiais gratuitos ou incluídos no planejamento do evento.

Parágrafo único. O servidor ou agente político que dispuser de pousada oficial gratuita, será concedida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de viagem a que teria direito, caso não dispusesse deste benefício.


Art. 10. Em caso de viagem ao exterior, o limite para concessão de diária será fixado por Lei específica aprovada pelo Legislativo, e levará em consideração a cotação da moeda do país de destino em relação à moeda nacional.

Seção III - Do pagamento e da prestação de contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 08/12/2020 a 15/12/2020


Ederaldo José dos Santos
Cartero Geral
CPF: 073.123.012-01





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel: (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

Art. 11. O pagamento das diárias será efetuado antes ou, em casos excepcionais, no mesmo dia do deslocamento, preferencialmente por meio de transferência bancária com identificação do beneficiário.

Art. 12. O servidor público e/ou o agente político terá até 3 (três) dias úteis após o seu retorno para prestar contas do cumprimento dos objetivos do deslocamento que ensejou o pagamento de diárias de viagem.

Parágrafo único. A prestação de contas mencionado no caput deste artigo será realizada com a utilização de relatório circunstanciado conforme modelo constante do Anexo III da presente Lei, ao qual será acostado comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o cumprimento dos objetivos viagem.

Seção IV – Da atuação do Controle Interno na análise da concessão e comprovação de diárias

Art. 13. Compete ao Controle Interno:

- I. manter controle próprio sobre a concessão e autorização de diárias, a fim de apurar o cumprimento dos limites e critérios estabelecidos na presente Lei;
- II. proceder a análise e a emissão do parecer sobre a prestação de contas de diárias de viagem, respondendo solidariamente pela veracidade das informações e idoneidade dos comprovantes apresentados.

Art. 14. Caso seja verificada possível prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que possa configurar fraude ou dano ao erário, o Controle Interno levará ao conhecimento da autoridade competente, que deverá adotar providências com vistas à instauração de medidas administrativas internas para apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15. O valor correspondente às diárias de viagem considerado irregular ou ilegal deverá ser ressarcido ao Município:

- I. Quando, por qualquer motivo, o agente político ou servidor não se afastar de sua sede e a viagem não se concretizar;
- II. Quando não utilizado integralmente, pelo fato do agente político ou servidor municipal retornar antes data prevista na solicitação;
- III. Pelo agente político ou servidor municipal cuja prestação de contas das diárias de viagem for considerada 'reprovada' ou 'parcialmente aprovada';
- IV. Em face da não prestação de contas.

§1º O ressarcimento ao erário deverá ser realizado espontaneamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do fato ou da ciência deste, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

§2º O valor a ser ressarcido poderá ser debitado em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor.

§3º No caso de desligamento do servidor antes da quitação do débito, o mesmo deverá assinar termo de confissão e concordância de pagamento de dívida, sob pena de instauração de medidas administrativas de ressarcimento ao erário.

Seção V – Da fiscalização, transparência e controle social

Art. 16. O Controle Interno ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas de solicitação, autorização, prestação de contas e divulgação de informações concernentes à concessão de diárias de viagem no âmbito do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixada no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 08/12/2020 a 15/12/2020

Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.543.985-04



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

Art. 17. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/11 combinado com artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, a Administração Municipal divulgará, no portal da transparência municipal, as seguintes informações sobre diárias de viagens concedidas:

- I. nome completo do beneficiário,
- II. período do afastamento,
- III. quantidade de diárias concedidas,
- IV. justificativa do afastamento,
- V. valor total dispendido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO /ADIANTAMENTO

Seção I – Do alcance e da solicitação de reembolso/adiantamento

Art. 18. Farão jus à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem, pelo regime de reembolso ou de adiantamento, em razão de seu deslocamento da sede do município:

- I - os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista;
- II - os servidores da saúde que necessitam se deslocar diariamente acompanhando pacientes em tratamentos fora do domicílio;
- III - os membros do Conselho Tutelar; e
- IV - os membros da sociedade civil componentes de Conselhos Municipais que, de forma legal e legítima, representem o Município em seminários, conferências, audiências públicas, treinamentos e capacitações, dentre outros eventos.

Art. 19. A solicitação de adiantamento ou de reembolso será realizada por meio da utilização do formulário modelo constante do Anexo IV, do qual constará:

- I - nome e cargo/função do solicitante;
- II - destino;
- III - previsão do período de afastamento;
- IV - motivação da viagem;
- V - valor necessário/dispêndio para alimentação e, quando for o caso, para hospedagem.
- VI - autorização para o deslocamento, realizado pelo superior hierárquico do órgão de vinculação do servidor;
- VII - ciência da necessidade de ressarcimento ao erário, quando não comprovada a realização ou o cumprimento dos objetivos da viagem.

Seção II – Da autorização e limitações para concessão de adiantamento e/ou reembolso


Art. 20. A competência para autorizar a concessão de adiantamento ou reembolso é do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a agente político ou servidor municipal por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 21. A concessão de adiantamento ou reembolso ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao subsídio dos Secretários Municipais ou equivalentes, por mês, para cada beneficiado.

Parágrafo único. A regra estabelecida neste artigo não se aplica a cursos de capacitação, cuja programação comprovadamente exceda o limite previsto no caput deste artigo, desde que atendidos, concomitantemente, os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 08/12/2020 a 15/12/2020


Ezequiel José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazare, s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

I. a temática do curso de capacitação deverá manter pertinência com as funções públicas exercidas pelos servidores e membros de conselhos, elencados no artigo 18 desta Lei.

II. o solicitante não ter participado de curso com conteúdo temático igual ou semelhante, nos últimos 12 (doze) meses;

III. restar demonstrado que o deslocamento é imprescindível, pelo fato de não existir o mesmo curso disponibilizado por meio de videoconferência;

IV. autorização específica do superior hierárquico, justificando necessidade da capacitação para bom andamento do serviço ou função pública.

Art. 22. Somente poderá ser concedido adiantamento ou reembolso para afastamentos por período superior a 4h (quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final para contagem, a hora da partida e da chegada na sede do município, aplicando-se os valores constantes do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Em se tratando de servidores ocupantes do cargo de motorista, quando o intervalo de permanência na sede do Município entre duas viagens for igual ou inferior a 30 (trinta) minutos, somar-se-ão os períodos de deslocamentos, para fins de definição do valor máximo de adiantamento ou reembolso.

Art. 23. Os valores máximos para custeio de alimentação e hospedagem serão reajustados anualmente pelo IGPM, índice oficial de inflação vigente, ou outro que vier a substituí-lo, através de ato normativo próprio do Executivo Municipal.

Seção III – Da prestação de contas das despesas de viagem

Art. 24. Os beneficiários mencionados no art. 18 terão até 3 (três) dias úteis após o seu retorno para prestar contas das despesas realizadas durante o deslocamento, que deverá ser realizado mediante apresentação de documentos hábeis e legais, quais sejam:

I. Cupom Fiscal ou Nota Fiscal Série "D";

II. Nota fiscal eletrônica;

III. Nota fiscal de prestação de serviço, eletrônica ou manual dependendo do serviço e da legislação municipal.

§1º A Nota Fiscal Série "D" será aceita como comprovante de venda direta ao consumidor, nos casos em que não seja possível a emissão do cupom fiscal pelo credor, desde que cumpridos os dispositivos do Decreto Estadual n.º 43.080, de 2002 e da presente lei.

§2º Não serão aceitos como comprovantes documentos de despesa que estejam rasurados ou em desacordo com esta lei e seus regulamentos.

Art. 25. A responsabilidade pela análise e emissão do parecer sobre a comprovação das despesas de viagem é do Controle Interno.

Art. 26. O valor correspondente às despesas de viagens consideradas irregulares ou ilegais deverá ser ressarcido ao Município:

I. Quando, por qualquer motivo, o beneficiário não se afastar de sua sede e a viagem não se concretizar;

II. Quando não utilizado integralmente;


III. Quando os documentos comprobatórios forem considerados inservíveis;

IV. Em face da não prestação de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 08/12/2020 a 15/12/2020


Ederaldo José dos Santos
Cadastrado em
CPF: 674.343.905-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST. ISENTA

Parágrafo único. O Executivo Municipal adotará, em até 03 (três) dias úteis, medidas administrativas internas para ressarcimento ao erário, contados a partir do vencimento do prazo para ressarcimento espontâneo, acaso este não tenha sido realizado.

Seção IV – Da análise da prestação de contas, parecer do Controle Interno e devolução ou ressarcimento ao erário

Art. 27. Compete ao Controle Interno a análise e emissão do parecer sobre a prestação de contas de adiantamentos e reembolsos, respondendo solidariamente pela veracidade das informações e idoneidade dos comprovantes apresentados.

Art. 28. Caso seja verificada possível prática do ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que possa configurar fraude ou dano ao erário, o Controle Interno levará ao conhecimento da autoridade competente, que deverá adotar providências com vistas à instauração de medidas administrativas internas para apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 29. O valor correspondente ao adiantamento ou reembolso deverá ser ressarcido ao Município:

- I. Quando os comprovantes de despesas apresentados forem considerados inábeis para comprovação das despesas; e
- II. Em face da não prestação de contas.

§1º O ressarcimento ao erário deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do fato ou da ciência deste, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

§2º O valor a ser ressarcido poderá ser debitado em folha de pagamento, mediante autorização expressa, quando se tratar de servidor municipal, limitando-se, neste caso, o prazo constante no parágrafo anterior, até o próximo pagamento de salário.

§3º O servidor que for desligado antes da quitação do débito e os demais beneficiados que não percebem por folha de pagamento, deverão assinar termo de confissão e concordância de pagamento de dívida, sob pena de instauração de medidas administrativas de ressarcimento ao erário.

Seção IV – Da fiscalização, transparência e controle social

Art. 30. O Controle Interno ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas de solicitação, autorização, prestação de contas e divulgação de informações concernentes à adiantamento e reembolsos de despesas de viagem no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 31. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/11 combinado com artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, a Administração Municipal divulgará, no portal da transparência municipal, as seguintes informações sobre adiantamentos e reembolsos de despesas de viagem:


- I. nome completo do beneficiário,
- II. período do afastamento,
- III. justificativa do afastamento,
- IV. valor total dispendido pela Administração Municipal para custeio das despesas de viagem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear ou reembolsar despesas com aquisição de passagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, taxas de embarque, seguros ou similares, pedágio e estacionamento, mediante justificativa formal e apresentação de documentos hábeis e legais, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 08/12/2022 a 15/12/2022.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CNPJ: 07.471.000/0001-01





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

§1º O bilhete de passagem deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda e o tempo estimado de deslocamento, observando-se o seguinte:

I - o menor preço para a aquisição, considerando o horário e o período das atividades a serem desenvolvidas, sendo vedada a escolha, pelo agente público, de companhias aéreas;

II - percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

III - que o embarque e o desembarque estejam compreendidos entre 7h (sete horas) e 21h (vinte e uma horas), salvo em caso de inexistência de passagens cujos horários estejam dentro deste período.

§2º A aquisição de passagens aéreas ficará a cargo do setor de compras.

Art. 33. Não será permitido o reembolso de qualquer despesa referente a utilização de veículo particular nos deslocamentos que dispõe esta lei.

Art. 34. O beneficiado que utilizar dos recursos desta Lei sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular, responderá administrativamente, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

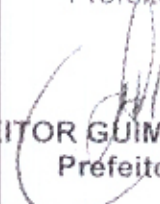
Art. 35. A autoridade que corroborar para a concessão ou aprovação de prestação de contas em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 36. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e dos exercícios seguintes.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 1.508, de 29 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 08 de dezembro de 2020.


JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 08/12/2020 a 15/12/2020


Eduardo José de Souza
Conselheiro Municipal
CPF: 000.000.000-00



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel: (35)3842-1100
CNPJ: 18.567.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	
Nome:	
Cargo:	
DADOS DA VIAGEM	
Origem:	
Destino:	
Data da saída:	Data da chegada:
Previsão do horário da saída:	Previsão do horário da chegada:
Objetivo da viagem:	
PREVISÃO DA QUANTIDADE E VALOR DAS DIÁRIAS	
Quantidade	Valor
() Integral(ais)	R\$
() Parcial(ais)	R\$
TOTAL	R\$
Meio de Transporte:	
Declaro para os devidos fins que estou ciente que o valor correspondente às diárias de viagem deverá ser ressarcido ao Município:	
<p>I. Quando, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento da sede do município e a viagem não se concretizar;</p> <p>II. Quando não utilizado integralmente, devido ao retorno antes data prevista na solicitação;</p> <p>III. Quando a prestação de contas das diárias de viagem for considerada 'reprovada' ou 'parcialmente aprovada';</p> <p>IV. Em face da não prestação de contas.</p>	
Se comprovada qualquer uma das hipóteses elencadas acima, autorizo o desconto do valor a ser ressarcido, corrigido monetariamente, na folha de pagamento, em quantas parcelas forem necessárias para ressarcimento integral ao erário.	
..... de de	
_____ Cargo Solicitante	
AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO E PARA CONCESSÃO DA DIÁRIA	
Autorizo o deslocamento e a concessão de _____ diária(s) para o servidor acima nominado, conforme valores descritos na presente solicitação.	
..... de de 20	
_____ Cargo	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 08/12/2020 a 15/12/2020


Município de Nazareno - Minas Gerais
Contribuição Social
CPF: 674.543.886-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST. ISENTA

ANEXO II

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS - VIAGENS NACIONAIS

	<i>Deslocamentos para Municípios situados a menos de 200km da sede</i>	<i>Deslocamentos para Municípios situados acima de 200km da sede</i>	<i>Deslocamentos para Belo Horizonte</i>	<i>Deslocamentos para Brasília e outras capitais</i>
Prefeito Municipal	Com pernoite (24h) R\$ 297,00	Com pernoite (24h) R\$ 419,00	Com pernoite (24h) R\$ 540,00	Com pernoite (24h) R\$ 711,00
	Afastamento acima de 12 horas R\$ 153,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 257,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 360,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 451,00
	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 76,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 106,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 137,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 185,00
	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 38,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 54,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 69,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 93,00
Vice Prefeito, Secretários Controlador Interno, Assessores Chefe de Gabinete, Analistas e Advogados	Com pernoite (24h) R\$ 150,00	Com pernoite (24h) R\$ 190,00	Com pernoite (24h) R\$ 250,00	Com pernoite (24h) R\$ 511,00
	Afastamento acima de 12 horas R\$ 70,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 86,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 125,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 278,00
	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 31,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 38,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 55,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 208,00
	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 15,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 19,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 23,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 46,00
Diretores e Chefes de Serviços	Com pernoite (24h) R\$ 119,00	Com pernoite (24h) R\$ 148,00	Com pernoite (24h) R\$ 180,00	Com pernoite (24h) R\$ 309,00
	Afastamento acima de 12 horas R\$ 53,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 66,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 80,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 139,00
	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 24,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 28,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 31,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 62,00
	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 12,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 15,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 18,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 31,00
Demais servidores	Com pernoite (24h) R\$ 106,00	Com pernoite (24h) R\$ 120,00	Com pernoite (24h) R\$ 160,00	Com pernoite (24h) R\$ 214,00
	Afastamento acima de 12 horas R\$ 48,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 50,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 53,00	Afastamento acima de 12 horas R\$ 96,00
	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 21,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 23,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 24,00	Afastamento entre 6,01h e 12h R\$ 43,00
	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 10,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 11,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 12,00	Afastamento entre 4h e 6h R\$ 21,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixada no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 08/12/2020 a 15/12/2020

Estado de Minas Gerais
Cartório de Registro em Minas Gerais



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel: (35)3842-1100
CNPJ: 18.657.561/0001-51 - INSC EST: ISENT0

ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA DE VIAGEM		
Nome:		
Cargo:		
DADOS DA VIAGEM		
Origem:		
Destino:		
Data da saída:	Data da chegada:	
Horário da saída:	Horário da Chegada:	
Meio de Transporte utilizado:		
Relatório resumido da viagem:		
QUANTIDADE E VALOR DAS DIÁRIAS PERCEBIDAS		
Quantidade	Valor	
() Integral	R\$	
()%		
TOTAL	R\$	
REEMBOLSO DE DESPESAS (conforme comprovantes em anexo)		
Quant.	Tipo de Despesa	Valor Total
	Passagens - intermunicipais () interestaduais () internacionais ()	
	Taxas de embarque	
	Pedágio	
	Estacionamento	
	Seguros ou similares	
	Outras despesas - especificar:	
TOTAL		R\$
CERTIFICADO DO CONTROLE INTERNO		
Certifico que procedi a análise de toda documentação comprobatória referente à prestação de contas da viagem em epígrafe e concluo pela: () Aprovação () Aprovação parcial com devolução de R\$ _____ pelo motivo exposto no verso da presente () Reprovação, com devolução integral de R\$ _____ pelo motivo exposto no verso da presente		
_____ Controlador Geral		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 08/12/2020 a 15/12/2020

Paula
Eduarda de Fátima
Controlador Geral
CPF: 674.040.805-64



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

ANEXO IV SOLICITAÇÃO DE CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGEM

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:				SOLICITAÇÃO DE CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGEM	DATA:				
NOME DO SERVIDOR/MEMBRO CONSELHO:				EXERCÍCIO:					
CARGO OU FUNÇÃO:			CPF:	VALOR DO REEMBOLSO REQUERIDO: R\$					
() VEICULO(S) DA FROTA MUNICIPAL:		() OUTRO VEICULO		NATUREZA DA DESPESA					
RELATÓRIO									
<p>() Despesas com alimentação () Despesas com pernites () Despesas com abastecimentos durante a viagem () Despesas com estacionamento e/ou pedágio</p>									
Saida		Chegada		Veiculo (Placa)	Destino	Objetivo da viagem	Comprovantes	Valor (R\$)	Autorização
Data	Hora	Data	Hora						
SOLICITANTE:									

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
 Afirmação no Quadro de Avisos e Publicações
 no período de 18/12/2008 a 25/12/2008

Secretário de Administração
 Conselho Municipal



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel: (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação de reembolso de **despesas com alimentação** que:

- a) Adquiri e consumi todos os itens constantes das notas fiscais/cupom fiscais em anexo durante o meu período de afastamento do município informado no presente requerimento;
- b) Estou ciente de que a comprovação da irregularidade do documento fiscal apresentado implicará na restituição do valor reembolsado com os devidos acréscimos legais, além das ações administrativas e judiciais pertinentes.

() Declaro ainda que em alguns trajetos da viagem não foi encontrado estabelecimento emissor de cupom fiscal, razão pela qual apresentei Nota Fiscal - Série D para comprovação da despesa com alimentação.

Assumo total responsabilidade administrativa, civil e penal por informações inverídicas constantes dos documentos fiscais apresentados e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos perante o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração em uma única via para todos efeitos legais.

..... de de 20

Requisitante

ANÁLISE DAS DESPESAS

Os comprovantes anexados a esta requisição foram apresentados em ____/____/____ e as despesas foram consideradas:

() aprovadas em sua totalidade;

() parcialmente aprovadas - tendo sido glosadas as seguintes despesas:

Nº DOC. FISCAL	VALOR GLOSADO	MOTIVO DA GLOSA

() reprovadas - especificar: _____

VALOR TOTAL APROVADO PARA REEMBOLSO

R\$ _____

Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 08/12/2020 a 15/12/2020

ANEXO V

12

Handwritten signature
Controlador Geral

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel: (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST. 11520

TABELA DOS VALORES MÁXIMOS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGENS DOS BENEFICIÁRIOS DO ART. 18

CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO


DESCRIÇÃO	Municípios situados até 200 km da sede	Municípios situados acima de 200 km da sede	Belo Horizonte	Demais capitais
Deslocamentos com duração acima de 4 horas até 6 horas	16,00	20,00	20,00	26,00
Deslocamentos com duração acima de 6,01 horas até 9 horas	28,00	32,00	32,00	37,00
Deslocamentos com duração acima de 9,01 horas até 12 horas	35,00	43,00	43,00	56,00
Deslocamentos com duração acima de 12,01 horas até 16 horas	43,00	54,00	54,00	75,00
Deslocamentos com duração acima de 16,01 horas até 24 horas	64,00	140,00	83,00	134,00

CUSTEIO DE HOSPEDAGEM

DESCRIÇÃO	R\$
Municípios situados até 200 km da sede	R\$ 64,00
Municípios situados acima de 200 km da sede	R\$ 96,00
Belo Horizonte	R\$ 118,00
Brasília e outras capitais	R\$ 139,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 08/12/2020 a 15/12/2020


Estado de Minas Gerais
Controlador Geral
CPF: 574.343.986-04